

Resolução Nº 007/2017

Altera as normas para a expedição de credencial para estudante de economia.

O Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978 e pelo Decreto Nº 31.794/52,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.945, de novembro de 2015, do Conselho Federal de Economia;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as normas para a expedição de credencial para estudante de economia.

Art. 2º - Proceder o registro cadastral dos estudantes que estejam cursando Graduação em Ciências Econômicas em Instituição de Ensino Superior do Estado do Paraná.

Art. 3º - Ao estudante que requerer o seu cadastramento, será expedida uma Credencial, contendo:

- I - número da credencial;
- II - nome e filiação;
- III - data do nascimento;
- IV - designação da instituição de educação de ensino superior na qual o estudante está matriculado no curso de ciências econômicas;
- V - uma fotografia de frente nas dimensões 3 cm X 4 cm, em fundo branco;
- VI - prazo de validade;
- VII - assinaturas e elementos de autenticação.

Art. 3º - O cadastramento deverá ser requerido pelo estudante ao Presidente do Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná com a declaração de:

- a. nome por extenso do requerente;
- b. naturalidade;
- c. data do nascimento;
- d. filiação;



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporiski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br

e. residência.

§ 1º - O requerimento referido no artigo anterior deve ser instruído com certidão expedida pela instituição de educação superior, comprobatória de estar o interessado matriculado em qualquer período do curso de ciências econômicas.

§ 2º - a certidão referida no parágrafo anterior poderá ser substituída por listagem emitida e assinada pela Coordenação e/ou Secretaria do Curso de Ciências Econômicas, constando o Nome do Estudante, nº de matrícula o ano, ou período, ou semestre que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º A expedição da credencial fica condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 2º.

§ 1º O prazo de validade será fixada segundo o prazo previsto para a formatura do estudante que requerer.

§ 2º A credencial perde sua validade no dia imediatamente após a formatura do seu portador, ou seu desligamento do curso.

§ 3º A cada semestre, o CORECON solicitará ao estudante a comprovação da permanência do vínculo com o curso, mediante nova certidão.

§ 4º A credencial será emitida pelo CORECON sem custo ao estudante.

Art. 6º - Mediante a apresentação da Credencial em qualquer Conselho Regional de Economia ou Delegacias, o portador obterá as facilidades necessárias para consultar a Legislação Regulamentadora da Profissão do Economista, extrair cópias de artigos sobre temas de economia, publicações do Sistema COFECON/CORECONs, Videotecas e Bibliotecas e descontos nos eventos do Sistema COFECON/CORECONs.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução 005/2010 do CORECONPR de 07 de maio de 2010.

Curitiba, 17 de março de 2017.

Econ. Celso Bernardo



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br



Presidente em Exercício



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br